



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 19/06/07

Processo nº 49.535

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 734

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Considera as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal.

Arquive-se

Chamfedi
Diretor

22/06/2007



PP 505/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/MAI/07 17:27 049535

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.R.
Presidente
29/05/2007

APROVADO
Presidente
29/06/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 734
(Luiz Fernando Machado)

Considera as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal.

Art. 1º. As associações de bairro são consideradas interlocutores junto à Câmara Municipal, para debate de temas de interesse da cidade e da cidadania.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução:

- I – considera-se associação de bairro toda forma organizada de representação de interesses coletivos, independentemente de ter personalidade jurídica própria;
- II – cada associação de bairro cadastrar-se-á junto à Câmara Municipal, cujo reconhecimento far-se-á por ato da Mesa, para cada caso.

Art. 2º. As associações de bairro:

- I – poderão usar as instalações da Câmara Municipal, para os fins e nos termos do que dispõem o Regimento Interno e demais atos complementares correlatos;
- II – serão convidadas a participar de audiências públicas e demais debates que forem realizados na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sempre que as associações de bairro realizarem debates e eventos afins, de interesse da comunidade, nas dependências da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes do Legislativo serão convidadas a deles participar.

Art. 3º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/05/2007

LUIZ FERNANDO MACHADO



(PR nº. 734 - fls. 2)

Justificativa

Esta iniciativa é um procedimento que visa estimular a participação popular da comunidade nas coisas do Legislativo. Assim, chamar todas formas de organização e representação popular a vir à Câmara, para cadastrar-se e usufruir os benefícios que esse procedimento poderá proporcionar (utilização das instalações da Casa para debates, comunicação aos edis para deles participar e recebimento de convite para as audiências públicas), é mais uma forma de fomentar e estimular a cidadania, especialmente na discussão dos temas afetos à nossa cidade.

Busco, portanto, o apoio dos Vereadores para a aprovação da presente proposta.


LUIZ FERNANDO MACHADO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 365**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 734

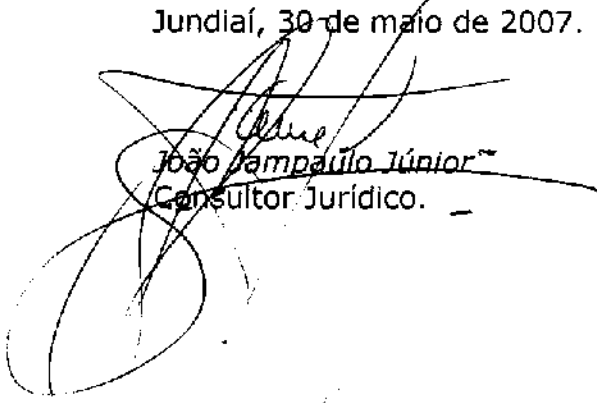
PROCESSO Nº 49.535

De autoria do Nobre Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO** o presente Projeto de Resolução *considera as associações de bairro como interlocutores junto a Câmara Municipal*. A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

DESPACHO:

1. Para que o presente Projeto de Resolução possa prosperar deverá ser sanado vício de forma nele existente.
2. O objeto da propositura, considerar as associações de bairro como interlocutores junto a Câmara Municipal, inclusive, dentre outras atribuições, utilizar o próprio do Legislativo, é matéria de organização administrativa da Casa.
3. Nessa toada a Lei Orgânica de Jundiaí ao tratar das atribuições da Presidência do Legislativo, destaca entre elas o mister de "dirigir, executar e **disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos**" (grifamos e destacamos – art. 28, inc. II, LOM). O mesmo comando é repetido no art. 26, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.
4. Ante o exposto, não obstante o nobre Vereador subscritor do projeto seja atualmente o Presidente da Edilidade, na propositura ele não aparece como tal. As pessoas do Vereador e do Presidente não se confundem. Assim, **deverá o presente Projeto de Resolução ter escoimado o vício formal**, ou seja, **a autoria e apresentação da propositura** deverão sim ser do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO**, mas não como Edil, **e sim como Mandatário maior do Legislativo**.
5. Com as alterações solicitadas, retorne o projeto para a Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 30 de maio de 2007.


João Pampaúlo Júnior
Consultor Jurídico.



pp. 80/2007



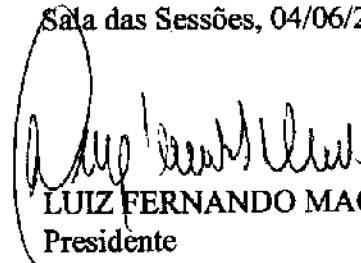
EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 734
(Luiz Fernando Machado)

Explicita cargo do autor da propositura.

Onde se lê: LUIZ FERNANDO MACHADO

Leia-se: LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Sala das Sessões, 04/06/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Justificativa

Acolhendo o Despacho n.º 365 da Consultoria Jurídica, apresentamos
a presente emenda.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 758**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 734

PROCESSO Nº 49.535

De autoria do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente)**, o presente projeto de resolução considera as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame, com a emenda saneadora de fls. 6, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, situada no âmbito da Presidência do Legislativo, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 26, IV, do Regimento Interno combinado com o disposto no art. 28 da Carta de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis, e nesse aspecto não há empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que objetiva considerar as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal, o que somente poderá se dar através de resolução. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

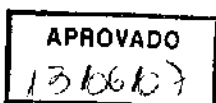
PROCESSO Nº 49.535

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 734, do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO (Presidente)**, que considera as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal.

PARECER Nº 726

O Regimento Interno – art. 26, IV – combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 28 - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 758, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa considerar as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal, nas condições que especifica. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.



Exaramos, assim, voto favorável ao projeto.

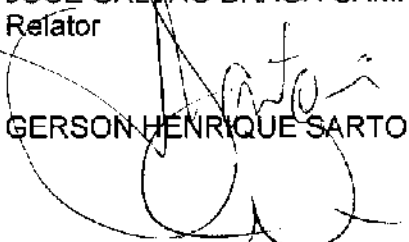
É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



proc. 49.535

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 19 DE JUNHO DE 2007

Considera as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de junho de 2007, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. As associações de bairro são consideradas interlocutores junto à Câmara Municipal, para debate de temas de interesse da cidade e da cidadania.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução:

I – considera-se associação de bairro toda forma organizada de representação de interesses coletivos, independentemente de ter personalidade jurídica própria;

II – cada associação de bairro cadastrar-se-á junto à Câmara Municipal, cujo reconhecimento far-se-á por ato da Mesa, para cada caso.

Art. 2º. As associações de bairro:

I – poderão usar as instalações da Câmara Municipal, para os fins e nos termos do que dispõem o Regimento Interno e demais atos complementares correlatos;

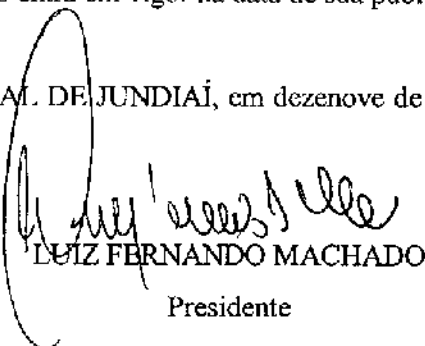
II – serão convidadas a participar de audiências públicas e demais debates que forem realizados na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sempre que as associações de bairro realizarem debates e eventos afins, de interesse da comunidade, nas dependências da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes do Legislativo serão convidadas a deles participar.

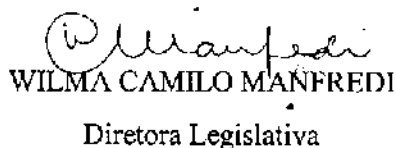
Art. 3º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e sete (19-06-2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de dois mil e sete (19-06-2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



10M DE 22/06/2007

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 19 DE JUNHO DE 2007

Considera as associações de bairro como interlocutores junto à Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de junho de 2007, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. As associações de bairro são consideradas interlocutores junto à Câmara Municipal, para debate de temas de interesse da cidade e da cidadania.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução:

I – considera-se associação de bairro toda forma organizada de representação de interesses coletivos, independentemente de ter personalidade jurídica própria;

II – cada associação de bairro cadastrar-se-á junto à Câmara Municipal, cujo reconhecimento far-se-á por ato da Mesa, para cada caso.

Art. 2º. As associações de bairro:

I – poderão usar as instalações da Câmara Municipal, para os fins e nos termos do que dispõem o Regimento Interno e demais atos complementares correlatos;

II – serão convidadas a participar de audiências públicas e demais debates que forem realizados na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sempre que as associações de bairro realizarem debates e eventos afins, de interesse da comunidade, nas dependências da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes do Legislativo serão convidadas a deles participar.

Art. 3º. A Mesa da Câmara Municipal regulamentará esta resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e sete (19-06-2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de dois mil e sete (19-06-2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa